



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO
ATA DE REUNIÃO

ATA DA 956ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - QUINTA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO. Aos seis dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro, deu-se início às 18h30min, a 956ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Psicologia 5ª Região, em formato híbrido. Presentes as (os) **conselheiras (os) na sede:** Alexandre Vasilenskask Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. Presentes as (os) **colaboradoras (os) na sede:** Mônica Valéria Affonso Sampaio. Presentes do **Corpo funcional na sede:** Márcio Alexandre de Oliveira Ferreira (Gerente-Geral) e Caíque Azael Ferreira da Silva (Assessor do CRP-RJ). **Ausência Justificada:** Ágnes Cristina da Silva Pala, Conceição de Maria Gama Carvalho Mathias, Luisa Bertrami D'Angelo, Matheus Branco Leal, Thiago da Rocha Dionizio Rodrigues, Tiago da Silva Cabral, Victoria Antonieta Tapia Gutiérrez. **Licença:** Lucas Gonzaga do Nascimento. **INFORMES.** O Conselheiro Alexandre Vasilenskask informa que será realizada uma reunião do Núcleo de Psicologia Saúde e Saúde Mental com o Conselho Federal de Psicologia, FENAPSI e SindPsi no dia 09 de dezembro às 16h, virtual, sobre a transferência da gestão dos hospitais federais para iniciativa privada. **PONTOS DE PAUTA. 1. Aprovação da ata da reunião anterior.** 947ª Reunião Plenária Ordinária, 948ª Reunião Plenária Ordinária, 949ª Reunião Plenária Extraordinária, 952ª Reunião Plenária Extraordinária. As atas da 950ª, 951ª, 953ª, 954ª e 955ª Reuniões Plenárias Extraordinárias, foram apreciadas nas respectivas reuniões, por se tratarem de julgamentos de processos éticos. **Deliberação:** Aprovado. **2. Memorando nº 8351/2024.** Processos do setor da Comissão de Orientação e Fiscalização: Indeferimento do pedido de inscrição - Processo Sei nº 570500154.008921/2024-56, visto que o responsável pela PJ não respondeu as mensagens para o agendamento da fiscalização; Processo Sei nº 570500154.008004/2024-71, visto que PJ não retornou as mensagens em que o CRP tentou agendar a fiscalização; Processo Sei nº 570500153.006497/2024-15, por falta de retorno da PJ às tentativas de agendamento da fiscalização; Indeferimento do pedido de alteração de endereço - Processo Sei nº 570500153.006913/2024-85, visto que PJ não retornou aos contatos em que o CRP tentou agendar a fiscalização; Retificação - Processo nº 55.221.596/0001-41. **Deliberação:** Aprovado. **3. Memorando nº 8560/2024.** Processos do Setor de Registro Profissional (Anexo I). **Deliberação:** Aprovado. **4. Memorandos - CARPE. 4.1 Memorando 8605/2024.** Processos para deferimento: Processo nº 570500153.005802/2024-51 - Psicologia em Saúde Processo nº 570500154.007166/2024-92 - Psicologia do Tráfego Processo nº 570500154.008063/2024-40 - Psicologia do Tráfego Processo nº 570500154.009068/2024-90 - Psicologia Hospitalar Processo nº 570500154.009074/2024-47 - Psicologia do Tráfego Processo nº 570500154.009106/2024-12 - Neuropsicologia Processo nº 570500153.007610/2024-80 - Neuropsicologia Processo nº 570500153.007761/2024-38 - Psicologia Hospitalar Processo nº 570500153.007805/2024-20 - Neuropsicologia Processo nº 570500153.005972/2024-36 - Psicologia do Tráfego Processo nº 570500154.009115/2024-03 - Psicologia do Tráfego Processo nº 570500154.008915/2024-07 - Psicologia do Tráfego Processo nº 570500154.009000/2024-19 - Psicologia do Tráfego Processo nº 570500154.009211/2024-43 - Neuropsicologia. **Deliberação:** Aprovado. **4.2 Processos de Indeferimento - CARPE. 4.2.1 Processo nº 570500154.009088/2024-61.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade em Psicologia do Tráfego, considerando "a

análise da documentação e o cumprimento do Art. 3º da Resolução CFP 023/2022: "A(o) psicóloga(o) requerente deverá estar regularmente inscrita(o) em Conselho Regional de Psicologia pelo período mínimo de dois anos e em pleno gozo de seus direitos.". O psicólogo requerente inscreveu-se no CRP-RJ em 28 de fevereiro de 2023, não tendo, portanto, dois anos de registro no neste Conselho Regional de Psicologia".

Deliberação: Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskias Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.2 Processo nº 570500154.007511/2024-98.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia Jurídica, considerando "análise das documentações enviadas pela requerente não estarem condizentes às exigências do Art. 7º da Resolução CFP 023/2022, sobre as modalidades laborais. " a análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 ao psicólogo requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. Em função do psicólogo requerente não ter respondido o despacho até a presente data, a CARPE decide pelo indeferimento." **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskias Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.3 Processo nº 570500154.008826/2024-52.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando a "análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024 e, informando que estágio não é considerado experiência profissional. Em resposta, a psicóloga requerente enviou novos documentos mas, que ainda são insuficientes para o enquadre na modalidade autônoma ou empregada. Em 04 de novembro, a CARPE fez novo despacho, solicitando o complemento de envio de documentos segundo os § referentes às modalidades laborais do Art. 7º, para a conclusão da análise, com prazo até 25 de novembro de 2024 para resposta. A psicóloga requerente não respondeu ao despacho até a presente data." **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskias Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.4 Processo nº 570500154.008758/2024-21.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando a "análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024 e, informando que estágio não é considerado experiência profissional. Em resposta, a psicóloga requerente enviou novos documentos mas, que ainda são insuficientes para o enquadre na modalidade autônoma ou empregada. Em função dos documentos não atenderem ao exigido pelo Art. 7º, a CARPE decidiu pelo indeferimento." **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskias Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da

Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.5 Processo nº 570500154.008693/2024-14.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando a *“análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. Em função da psicóloga requerente não ter respondido o despacho até a presente data, a CARPE decide pelo indeferimento.”* **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskias Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.6 Processo nº 570500154.008682/2024-34.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Neuropsicologia, considerando *“o Art. 7º §1º inciso V “declaração de vinculação da(o) psicóloga(o) requerente, na qualidade de membro, aluno, docente ou associado à sociedade científica, associativa ou formativa, legalmente estabelecida por, ao menos, cinco anos e com objetivos regimentais correlatos à área da especialidade requerida.” Portanto, o tempo declarado de participação na sociedade científica é inferior ao preconizado pela Resolução.”* **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskias Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.7 Processo nº 570500153.005646/2024-29.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando *“a decisão é justificada pela documentação enviada não estar condizente com as exigências do Artigo 7º da Resolução CFP 023/2022. A psicóloga requerente enviou certificado e declaração de três psicólogas, cumprindo parcialmente um dos incisos do §1º do Art. 7º a respeito da modalidade laboral autônoma. A Comissão enviou despacho em 01 de julho com prazo até 01 de agosto de 2024, solicitando o envio de demais documentos comprobatórios da prática profissional em uma das modalidades laborais (autônoma, empregada, estatutária, supervisora) segundo os §1º ao §5º do Artigo 7º da Resolução CFP 023/2023 e, foi ressaltado o quantitativo exigido de documentos de cada modalidade laboral. A psicóloga requerente enviou declarações de outras três psicólogas. Em 14 de outubro, a CARPE enviou, novamente, despacho solicitando os demais documentos com prazo até 31 de outubro de 2024. A psicóloga requerente anexou: um documento de transferência de RT de uma clínica para o seu nome; uma carta de próprio punho datada de 2017 sobre falta ao trabalho na Secretaria de Saúde de Duque de Caxias; carta endereçada ao CRP-RJ sobre renovação de RT da Clínica Médica e Psicológica Leblon Ltda, datada de 26 de maio de 2023.”* **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskias Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.8 Processo nº 570500153.006848/2024-98.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando que *“após análise da documentação, a Comissão decide pelo indeferimento do Registro, justificado pelo Artigo 12 da Resolução CFP nº 023/2022: “A(o) psicóloga(o) que cumprir com os requisitos dispostos na Resolução CFP nº 13, de 2007, até a entrada em vigor desta resolução, terá*

assegurado o direito ao registro de sua especialidade." Entretanto, a documentação apresentada pelo psicólogo requerente não está condizente às exigências da Resolução CFP nº 13/2007 para a concessão do título de especialista na Situação "3 - Psicólogo que realizou curso de especialização na área". O certificado ou diploma de conclusão de curso de Especialização, emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada, nos termos da Lei nº 9.394/1996, precisa ter, no mínimo, a carga horária de 360h. A psicóloga requerente anexou Certificado do Curso de Capacitação para Psicólogo Responsável pela Avaliação Psicológica e como Psicólogo Perito Examinador do Trânsito, na Universidade Gama Filho, no período de Maio a Agosto de 1999, com carga horária de 120h." **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskask Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.9 Processo nº 570500154.008375/2024-53.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando a "análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. Em resposta, a psicóloga requerente enviou novos documentos mas, que ainda são insuficientes para o enquadre na modalidade autônoma ou empregada. Em 04 de novembro, a CARPE fez novo despacho, solicitando documentos para a conclusão da análise, com prazo até 25 de novembro de 2024 para resposta. Em função da psicóloga requerente não ter respondido o despacho até a presente data, a CARPE decide pelo indeferimento."

Deliberação: Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskask Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.10 Processo nº 570500154.008352/2024-49.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Neuropsicologia, considerando a "análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 ao psicólogo requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. Em função da psicóloga requerente não ter respondido o despacho até a presente data, a CARPE decide pelo indeferimento."

Deliberação: Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskask Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.11 Processo nº 570500154.008274/2024-82.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Neuropsicologia, considerando a "análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 ao psicólogo requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. Em função do psicólogo requerente não ter respondido o despacho até a presente data, a CARPE decide pelo indeferimento."

Deliberação: Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskask Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa

Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.12 Processo nº 570500153.006763/2024-18.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando a *“análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. Em função da psicóloga requerente não ter respondido o despacho até a presente data, a CARPE decide pelo indeferimento.”* **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskias Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.13 Processo nº 570500154.008226/2024-94.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando a *“análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado, especificamente o §2º modalidade empregada, com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. Em função da psicóloga requerente não ter respondido o despacho até a presente data, a CARPE decide pelo indeferimento.”* **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskias Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.14 Processo nº 570500154.008210/2024-81.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando a *“análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. Em resposta, o psicólogo requerente enviou novos documentos mas, que ainda são insuficientes para o enquadre na modalidade autônoma ou empregada. Em 04 de novembro, a CARPE fez novo despacho, solicitando o complemento de envio de documentos segundo os §1º ou §2º do Art. 7º. para a conclusão da análise, com prazo até 25 de novembro de 2024 para resposta. O psicólogo requerente enviou documentos novos e repetição dos enviados, porém, foram insuficientes para comprovação exigida pela Resolução.”* **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskias Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.15 Processo nº 570500154.008169/2024-43.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando que *“a psicóloga requerente enviou Certificado do Curso de Capacitação para Psicólogo Responsável pela Avaliação Psicológica e como Psicólogo Perito Examinador do Trânsito, no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, no período de Outubro a Dezembro/ 2000, com carga horária de 125h. E, também uma Declaração, emitida pela Faculdade São Camilo, sobre a psicóloga ter cursado parcialmente a Pós-Graduação em Psicologia do Trânsito, no período de Outubro/2012 a Dezembro/2013. Após análise da documentação, a Comissão decide pelo indeferimento do Registro em função do descumprimento das exigências segundo a Resolução CFP nº 013/2007, para a Situação 3 – psicóloga que realizou curso de especialização. A decisão é justificada pelo Artigo 12 da Resolução CFP nº 023/2022: “A(o) psicóloga(o) que cumprir com os requisitos dispostos na Resolução CFP nº 13, de 2007, até a entrada em vigor desta*

resolução, terá assegurado o direito ao registro de sua especialidade." Entretanto, a documentação apresentada pela psicóloga requerente não está condizente às exigências da Resolução CFP nº 13/2007 para a concessão do título de especialista na Situação "3 - Psicólogo que realizou curso de especialização na área". O certificado ou diploma de conclusão de curso de Especialização, emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada, nos termos da Lei nº 9.394/1996, precisa ter, no mínimo, a carga horária de 360h. A psicóloga requerente anexou Certificado de Curso de Capacitação com carga horária de 125h e, a Especialização não foi concluída, conforme informação em documento da Faculdade São Camilo."

Deliberação: Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskas Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.16 Processo nº 570500154.007468/2024-61.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando que *"após análise das documentações enviadas pela requerente não estarem condizentes às exigências do Art. 7º da Resolução CFP 023/2022, sobre as modalidades laborais. Após a primeira análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. Em função do psicóloga requerente não ter respondido o despacho até a presente data, a CARPE decide pelo indeferimento."*

Deliberação: Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskas Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.17 Processo nº 570500154.007408/2024-48.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando *"após análise das documentações enviadas pela requerente não estarem condizentes às exigências do Art. 7º da Resolução CFP 023/2022, sobre as modalidades laborais. Após a primeira análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. A psicóloga requerente enviou os seguintes documentos: declarações de psicólogas sobre seu período de treinamento em Psicologia do Tráfego em Centros de Avaliação Médico-Psicológicas; declarações que não tem área correlata com a especialidade requerida: contrato de trabalho junto a UERJ e Fundação para Infância e Adolescência (FIA); declaração de serviço voluntário em ONG. Estes documentos não atendem as exigências mínimas de um dos cinco § do Art. 7º."*

Deliberação: Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskas Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.18 Processo nº 570500154.007318/2024-57.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando que *"após análise da documentação, a Comissão decide pelo indeferimento do Registro, justificado pelo Artigo 12 da Resolução CFP nº 023/2022: "A(o) psicóloga(o) que cumprir com os requisitos dispostos na Resolução CFP nº 13, de 2007, até a entrada em vigor desta resolução, terá assegurado o direito ao registro de sua especialidade." Entretanto, a documentação apresentada pelo psicólogo requerente não está condizente às exigências da Resolução CFP nº 13/2007 para a concessão*

do título de especialista na Situação "3 - Psicólogo que realizou curso de especialização na área". O certificado ou diploma de conclusão de curso de Especialização, emitido por Instituição de Ensino Superior credenciada, nos termos da Lei nº 9.394/1996, precisa ter, no mínimo, a carga horária de 360h. O psicólogo requerente anexou Certificado do Curso de Capacitação para Psicólogo Responsável pela Avaliação Psicológica e como Psicólogo Perito Examinador do Trânsito, na Universidade Gama Filho, no período de Maio a Agosto de 1999, com carga horária de 120h". **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskas Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.19 Processo nº 570500154.007250/2024-14.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando "após análise das documentações enviadas pelo requerente não estarem condizentes às exigências do Art. 7º da Resolução CFP 023/2022, sobre as modalidades laborais. Após a primeira análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 ao psicólogo requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024 e, informando que estágio não é considerado experiência profissional. Em função do psicólogo requerente não ter respondido o despacho até a presente data, a CARPE decide pelo indeferimento." **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskas Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.20 Processo nº 570500154.007117/2024-50.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando que "após análise das documentações enviadas pelo requerente não estarem condizentes às exigências do Art. 7º da Resolução CFP 023/2022, sobre as modalidades laborais. Após a primeira análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 ao psicólogo requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024 e, informando que estágio não é considerado experiência profissional. Em função do psicólogo requerente não ter respondido o despacho até a presente data, a CARPE decide pelo indeferimento." **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskas Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.21 Processo nº 570500154.007072/2024-13.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando "após análise das documentações enviadas pela requerente não estarem condizentes e suficientes às exigências do Art. 7º da Resolução CFP 023/2022. Após a primeira análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 11 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes à prática profissional condizente com a especialidade solicitada, haja visto que a experiência profissional apresentada refere-se a recrutamento e seleção; acolhimento e atendimento psicológico. A psicóloga requerente reenviou os mesmos documentos em resposta ao despacho, além de anexar mais três declarações de psicólogas sobre o seu exercício profissional "de maneira idônea" e comprovantes do INSS. Após análise de todos os documentos reenviados e enviados, a CARPE informa que tais experiências são insuficientes para

comprovação da experiência em Psicologia do Tráfego.” **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskas Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.22 Processo nº 570500154.006651/2024-49.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando que “*após análise das documentações enviadas pela requerente não estarem condizentes às exigências do Art. 7º da Resolução CFP 023/2022, sobre as modalidades laborais. Após a primeira análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando documentos referentes ao Art. supracitado com prazo de envio até 10 de novembro de 2024. A psicóloga requerente enviou os seguintes documentos: declarações de psicólogos sobre sua experiência em Psicologia clínica e, também em estágio em Clínica do DETRAN. Em 04 de novembro, a CARPE enviou novo despacho com prazo de resposta até 21 de novembro, informando sobre as exigências documentais da modalidade 'autônoma' ainda não estarem contempladas e, também sobre estágio não ser comprovação de experiência profissional. A psicóloga requerente enviou novas declarações de Clínicas do DETRAN comprovando a experiência profissional dela, porém, não enviou demais documentos exigidos no §1º do Art. 7º.*” **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskas Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **4.2.23 Processo nº 570500154.005873/2024-44.** Parecer de indeferimento do Registro do Título Profissional de Especialista em Psicologia na especialidade Psicologia do Tráfego, considerando que “*após análise das documentações enviadas pela requerente não estarem condizentes e suficientes às exigências do Art. 7º da Resolução CFP 023/2022. Após a primeira análise dos documentos enviados, foi encaminhado despacho em 14 de outubro de 2024 à psicóloga requerente solicitando outros documentos referentes à modalidade laboral na qual a psicóloga requerente se enquadra (§1º - autônoma). Em resposta ao despacho, a psicóloga requerente reenvia as declarações das três psicólogas enviadas na abertura do processo junto à CARPE. A Comissão realiza novo despacho em 04 de novembro, com prazo até 21 de novembro de 2024, para que a psicóloga enviasse os demais documentos para cumprimento da exigência do §1º do Art. 7º da Resolução CFP 023/2022. A psicóloga requerente enviou extrato do INSS e declaração de supervisão realizada na área solicitada. Após análise de todos os documentos, a CARPE informa que são insuficientes para deferimento da solicitação de registro de especialista em Psicologia do Tráfego”* **Deliberação:** Aprovado. Estiveram presentes e participaram desta votação a(o)s conselheira(o)s: Alexandre Vasilenskas Gil, Carla Cristina Silvestre Meirelles, Céu Silva Cavalcanti, Cláudia Simões Carvalho, Erika Barbosa de Araujo, Filipe Degani Carneiro, Francyne dos Santos Andrade, Jorge Antonio Tavares Peixoto, Julia Horta Nasser, Juliana Gabriel Pereira, Maíra Amaral de Andrade, Maycon da Silva Pereira, Micael Jayme Casarin Castagna, Rogeria Cristina de Azevedo Villarinho Francisquini, Vanessa Silveira de Brito, Viviane Siqueira Martins. **5. Memorando Administrativo nº 8643/2024.** Portarias para ciência e aprovação (Anexo II). **Deliberação:** Aprovado. **6. Instituições e destituições. 6.1 Comissão Especial de Estudantes.** Processo nº 570500243.000094/2023-72 de solicitação de destituição, como membro da Comissão Especial de Estudantes, o psicólogo Ricardo Luiz da Silva Valentim (CRP 05/71643) e de instituição, como membros, a conselheira Ágnes Cristina da Silva Pala (CRP 05/32409) e o estudante de Psicologia Lucas Cariboni Fontaine (CPF xxx.914.407-xx). **Deliberação:** Aprovado. **6.2 Eixo de Psicologia Ambiental e Direito ao Território.** Processo nº 570500243.000294/2024-14 de solicitação de

destituição, como membro do Eixo de Psicologia Ambiental e Direito ao Território, da psicóloga Elisa Martins Silva (CRP 05/64825). **Deliberação:** Aprovado. **6.3 Comissão Regional de Psicologia e Políticas Públicas - Controle Social.** Processo nº 570500273.000100/2024-15 de solicitação de destituição, como membro da Comissão Regional de Psicologia e Políticas Públicas - Controle Social, a psicóloga Isabella Pessanha Bittar de Carvalho (CRP 05/58202) e Destituição como representante suplente no Conselho Municipal de Assistência Social de Macaé, a psicóloga Isabella Pessanha Bittar de Carvalho (CRP 05/58202). **Deliberação:** Aprovado. **6.4 Comissão de Alienação de Bens Inservíveis.** Processo nº 570500243.000305/2024-58, de solicitação de criação da Comissão de Alienação de Bens Inservíveis, responsável por dar continuidade ao processo de alienação dos bens, conforme aprovação em Assembleia Geral da Categoria, instituindo, como coordenadora, a Conselheira Claudia Simões Carvalho (CRP 05/30182) e, como membros, o Conselheiro Jorge Antonio Tavares Peixoto (CRP 05/44215), a Assessora Jurídica Renata Rosa de Araújo (matrícula 364) e o Assessor Contábil, Paulo Cesar Soares (matrícula 357). **Deliberação:** Aprovado. **6.5 Comissão Regional Eleitoral do CRP-RJ.** Processo nº 570500243.000306/2024-01, de solicitação de Criação da Comissão Regional Eleitoral do CRP-RJ, que será responsável pela execução do processo eleitoral e pelo processamento de requerimentos das chapas concorrentes ao pleito na jurisdição do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o disposto neste Regimento Eleitoral, constante na Resolução CFP 010/2024; Instituindo como presidente e membro efetivo o Psicólogo Francisco Renesilvio Magalhães Nery (CRP 05/39174), instituir como membros efetivos a Psicóloga Lidiana Bravo Kappaun (CRP 05/57224) e o Psicólogo Arthur Barbosa da Costa (CRP 05/63835), e instituir como suplente o Psicólogo Alan Teixeira Lima (CRP 05/29878), a Psicóloga Roberta Claudio Vieira (CRP 05/30480) e o psicólogo Douglas Franco da Silva (CRP 05/62607). **Deliberação:** Aprovado. **7. Carta de Denúncia dos servidores de São João de Meriti.** A Conselheira Vanessa Brito apresenta carta recebida com pedido de apoio para situações em torno de um grupo de trabalhadores da cidade de São João de Meriti. **Deliberação:** encaminhar carta à COF, para avaliação se algo na denúncia implica em necessidade de fiscalização ou não, considerando se há questões relativas à prática de Psicólogas (os), com implicação do exercício profissional a partir da referida denúncia. A partir da análise junto à COF, caso possível, efetivar as ações cabíveis no que tange às funções precípuas do CRP-RJ. Além disso, indicar que seja construída articulação junto ao SindPsi e ao FETSUAS. Acompanhar a argumentação enviada para a SMAS da cidade do Rio de Janeiro. **8. Seminário Anticapacitista do Sudeste.** O Conselheiro Maycon Pereira informa sobre a intenção de realização de um seminário reunindo os Conselhos Regionais de Psicologia da Região Sudeste e consulta ao Plenário sobre a possibilidade de realização do mesmo no Rio de Janeiro. **Deliberação:** que seja apresentado planejamento com estimativa de recursos utilizados para realização do Seminário e estimativa de prazos para construção e realização do evento, para que a Plenária decida sobre a possibilidade de receber o evento a partir de uma análise orçamentária e da análise sobre o cronograma do ano de 2025. Que, no planejamento, seja indicada uma minuta de programação do evento, com quantidades de mesas, atividades, dias e horários do evento. Que, no referido planejamento, seja contemplada a divisão de custos por cada regional do Sudeste, indicando eventuais contribuições de cada Conselho Regional no projeto. Que seja dialogado junto aos Regionais sobre parcerias possíveis para viabilizar o evento (exemplo: realização em auditórios de instituições parceiras que podem ceder o espaço de forma gratuita). **9. Letramento sobre Direitos Humanos.** O Conselheiro Maycon Pereira retoma diálogo sobre a realização de um letramento com a Plenária e com o corpo funcional sobre Direitos Humanos, com indicação de acontecimento para o ano de 2025. **Deliberação:** indicação de que o letramento seja realizado nos dias 21 e 22 de fevereiro. Que sejam enviados os materiais para organização dos módulos. A primeira aplicação do treinamento será realizada junto a membros do corpo funcional e a segunda será com Conselheiras (os) e Colaboradoras (es) que são coordenadoras (es) de Comissões, Eixos e Núcleos. Que seja enviado para Comissões, Eixos e Núcleos envolvidos na condução do letramento a data para a ação, construindo uma reunião de alinhamento para

organização dos módulos. **10. E-books** - Foram recebidos pedidos de 03 e-book no momento - Comissão Especial de Psicologia Clínica, apresentado pela Conselheira Julia Nasser; Comissão de História e Memória e Eixo de Laicidade, apresentados pelo Conselheiro Filipe Degani. De acordo com o pactuado sobre os planos de trabalho para o ano de 2025, poderemos construir até 08 ebooks com temas de interesse do Plenário. **Deliberação:** aprovar os pedidos. Que todos os e-books do Plenário sejam produzidos sem custos adicionais para reuniões e ações (além das reuniões ordinárias mensais das Comissões, Eixos e Núcleos proponentes). Que eventuais ações adicionais necessárias para o preparo do e-book sejam feitas de forma on-line, sem custos. **11. Marcha Trans 2025.** A Conselheira Céu Cavalcanti apresenta sobre convite recebido para Marcha Trans em 2025. Considerando que o limite pactuado na 905ª Reunião Plenária Ordinária é de até 02 representações do CRP-RJ por evento e que no momento há apenas 03 colaboradores trans no Plenário, a Conselheira solicita que seja aprovada a ida dos três. **Deliberação:** A partir da dos recursos de decisões da plenária, que sejam custeadas as duas pessoas trans componentes do Eixo de Gênero e Diversidade Sexual além da Conselheira Céu (que já estará no evento como palestrante). **12. Pontos APAF. 12.1 Ponto de pauta APAF nº 14 (Primeira remessa ponto nº 10) - GT Anuidades - Isenções em Casos de Emergências e Desastres.** Objetivo do ponto: Apresentar a resolução e pedir o encerramento do grupo de trabalho. **Deliberação:** Pedir elucidação sobre Domicílio Legal para entender o que é abrangido. **12.2 Ponto de pauta APAF nº 22 (Primeira remessa ponto nº 18) - GT de revisão da Resolução CFP nº 003/2007 - APAF 12/2024.** Objetivo do ponto: Continuidade do GT. **Deliberação:** solicitar discussão sobre a questão da implementação do CFP como documento único. **12.3 Ponto de pauta APAF nº 40 (Primeira remessa ponto nº 36) - O uso de ferramentas de inteligência artificial no exercício profissional** Objetivo do ponto: "Criação de GT que elabore uma minuta de Resolução sobre o uso de Inteligência Artificial por psicólogas/os. Emitir uma nota de posicionamento nacional sobre o uso de Inteligência Artificial por psicólogas/os". **Deliberação:** apoiar a criação do GT. **12.4 Ponto de pauta APAF nº 32 (Primeira remessa ponto nº 28) - Mecanismo de rastreamento de processos de inscrição com documentos falsos.** Objetivo do ponto: Criar um mecanismo para identificar novas tentativas de inscrição nos CRPs por pessoas que tiveram processos indeferidos pela razão de apresentar documentos falsos. Para consulta em tempo real pelas equipes técnicas dos CRPs durante a análise de processos de inscrição, sugere-se que o procedimento seja viabilizado com auxílio de tecnologias de informação. Por se tratar de uma ferramenta sistêmica, compreende-se que possa ser desenvolvida pelo CFP e as informações nutridas pelas equipes dos CRPs. **Deliberação:** apoiar a criação do GT. **12.5 Ponto de pauta APAF nº 46 (Primeira remessa ponto nº 42) - GT Avaliação Psicológica para Povos Indígenas** Objetivo do ponto: Deliberar sobre a criação de um GT - Boas práticas da Avaliação Psicológica para os povos indígenas; Construir orientações para realização de avaliação psicológica junto aos povos indígenas; Estimular estudos psicométricos e elaboração de normativas de instrumentos para aplicação junto aos povos indígenas. **Deliberação:** apoiar a criação do GT. **12.6 Ponto de pauta APAF nº 13 (Primeira remessa ponto nº 9) - GT DE APAF - Revisar a Resolução CFP Nº 02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em concursos públicos e processos seletivos de natureza pública e privada.** Objetivo do ponto: Apreciar a minuta de resolução elaborada pelo GT Revisão da Resolução CFP nº 02/2016, que regulamenta a Avaliação Psicológica em Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e encerrar o GT. **Deliberação:** apoiar a minuta de resolução da forma como ela está apresentada. **12.7 Ponto de pauta APAF nº 5 - Encerramento do Fundo de Devolução de Anuidades.** Objetivo do ponto: Encerramento do Fundo de Devolução de Anuidades, com transferência do valor residual para o Programa de Sustentabilidade do Sistema Conselhos de Psicologia. **Deliberação:** aprovado. **12.8 Ponto de pauta APAF nº 6 - Compra de Imóvel - Sala 106 (Contígua ao CFP).** Objetivo do ponto: Autorização da APAF para aquisição de bens imóveis do Conselho Federal de Psicologia. **Deliberação:** consultar sobre adequação de pesquisa de impacto do ponto de vista das

políticas de acessibilidade arquitetônica dos espaços que serão comprados. Indicar que todas as compras no Sistema Conselhos sejam avaliadas tecnicamente no que diz respeito aos critérios de acessibilidade.

CÉU SILVA CAVALCANTI
Conselheira-Presidenta

JÚLIA HORTA NASSER
Conselheira-Secretária

Anexo I - Processos de Registro Profissional

Novo Inscrito Provisório: Processo nº 12183, Processo nº 12246, Processo nº 12247, Processo nº 12292, Processo nº 11848, Processo nº 11909, Processo nº 12143, Processo nº 12145, Processo nº 12147, Processo nº 12148, Processo nº 12149, Processo nº 10623, Processo nº 12174, Processo nº 10589, Processo nº 12321, Processo nº 12323, Processo nº 12326, Processo nº 12327, Processo nº 12333, Processo nº 12336, Processo nº 12341, Processo nº 12370, Processo nº 12371, Processo nº 12374, Processo nº 12365, Processo nº 12369, Processo nº 12402, Processo nº 12407, Processo nº 11298, Processo nº 12444, Processo nº 12297, Processo nº 12490, Processo nº 6466, Processo nº 12486, Processo nº 12116, Processo nº 12446, Processo nº 12485, Processo nº 12557, Processo nº 12558, Processo nº 12556, Processo nº 11169, Processo nº 12286, Processo nº 12106, Processo nº 12291, Processo nº 12662, Processo nº 12663, Processo nº 12666, Processo nº 12678, Processo nº 12688, Processo nº 570500154.006619/2024-63, Processo nº 570500154.004340/2024-45, Processo nº 570500154.007646/2024-53, Processo nº 570500154.007652/2024-19, Processo nº 570500154.008980/2024-24, Processo nº 570500154.008903/2024-74, Processo nº 570500154.007932/2024-19, Processo nº 570500154.005631/2024-51, Processo nº 570500154.008970/2024-99, Processo nº 570500153.006361/2024-13, Processo nº 570500154.009051/2024-32, Processo nº 570500154.008894/2024-11, Processo nº 11429, Processo nº 11248, Processo nº 12680, Processo nº 12722, Processo nº 12724, Processo nº 12798, Processo nº 12799.

Novo Inscrito Definitivo: Processo nº 12248, Processo nº 12288, Processo nº 11964, Processo nº 12290, Processo nº 12293, Processo nº 12296, Processo nº 12002, Processo nº 12181, Processo nº 12177, Processo nº 6390, Processo nº 12142, Processo nº 11850, Processo nº 12322, Processo nº 12328, Processo nº 12331, Processo nº 12332, Processo nº 12338, Processo nº 12375, Processo nº 12404, Processo nº 11001, Processo nº 10176, Processo nº 12250, Processo nº 12294, Processo nº 12300, Processo nº 12403, Processo nº 12443, Processo nº 12487, Processo nº 12489, Processo nº 12528, Processo nº 12533, Processo nº 12335, Processo nº 12484, Processo nº 12445, Processo nº 12530, Processo nº 12334, Processo nº 12559, Processo nº 12180, Processo nº 12633, Processo nº 12330, Processo nº 12176, Processo nº 11912, Processo nº 11656, Processo nº 12664, Processo nº 12667, Processo nº 12670, Processo nº 12671, Processo nº 12672, Processo nº 12683, Processo nº 12687, Processo nº 11161, Processo nº 12689, Processo nº 12725, Processo nº 12726, Processo nº 12754, Processo nº 12755, Processo nº 12756, Processo nº 12757, Processo nº 12760, Processo nº 12761, Processo nº 12765, Processo nº 12797, Processo nº 12800, Processo nº 12802.

Troca de CIP: CRP 79141, CRP 71570, CRP 79078, CRP 75289, CRP 78872, CRP 72040, CRP 70370, CRP 78012, CRP 74910, CRP 71140, CRP 69958, CRP 68320, CRP 60339, CRP 56132, CRP 77884, CRP 72385, CRP 70433, CRP 60289, CRP 78996, CRP 78923, CRP 78428, CRP 77845, CRP 73507, CRP

70435, CRP 79138, CRP 79052, CRP 78756, CRP 72215, CRP 70860, CRP 70778, CRP 70332, CRP 71236, CRP 73781, CRP 60223, CRP 59348, CRP 78781, CRP 72550, CRP 63047, CRP 72465, CRP 68862, CRP 43756, CRP 79004, CRP 70925, CRP 72494, CRP 60286, CRP 79167, CRP 78659, CRP 77295, CRP 76412, CRP 75255, CRP 71315, CRP 79176, CRP 79291, CRP 72243, CRP 70764, CRP 78181, CRP, 78148, CRP 74303, CRP 71511, CRP 71251, CRP 71237, CRP 70852, CRP 79084, CRP 79041, CRP 78871, CRP 78393, CRP 77987, CRP 77380, CRP 72479, CRP 71257, CRP 70983, CRP 70726, CRP 70514, CRP 60363, CRP 79005, CRP 78550, CRP 71252, CRP 71804, CRP 78917, CRP 78315, CRP 74364, CRP 72909, CRP 72363, CRP 72011 CRP 71715, CRP 71284, CRP 69871, CRP 69769, CRP 62458, CRP 78131, CRP 71347, CRP 71273, CRP 71143, CRP 59646, CRP 76413, CRP 75869, CRP 70936, CRP 71959, CRP 76612, CRP 78002, CRP 78637, CRP 75385, CRP 75522, CRP 60183, CRP 78737, CRP 78339, CRP 71286, CRP 78466, CRP 78041, CRP 78182, CRP 76886, CRP 71087, CRP 70935, CRP 71387, CRP 78275, CRP 71784, CRP 71394.

Indeferimento de Troca de CIP: Processo nº 70333, Processo nº 70317, Processo nº 70539.

Prorrogação de CIP: Processo nº 71116, Processo nº 70895, Processo nº 71197, Processo nº 71076.

2ª Via: Processo nº 61545, Processo nº 46737, Processo nº 76090, Processo nº 36077, Processo nº 39375, Processo nº 71332, Processo nº 39669, Processo nº 36117, Processo nº 44241, Processo nº 27384, Processo nº 62461, Processo nº 69127, Processo nº 70307, Processo nº 36595, Processo nº 72881, Processo nº 68694, Processo nº 72169, Processo nº 66476, Processo nº 30051, Processo nº 64086, Processo nº 72942, Processo nº 25995, Processo nº 63060, Processo nº 57254, Processo nº 29977, Processo nº 41869, Processo nº 41949, Processo nº 5326, Processo nº 37397, Processo nº 33389, Processo nº 69655, Processo nº 66360, Processo nº 74834, Processo nº 60115, Processo nº 47100, Processo nº 59315, Processo nº 77198, Processo nº 15309, Processo nº 54273, Processo nº 71783, Processo nº 39161, Processo nº 70180, Processo nº 62711, Processo nº 52663, Processo nº 42976, Processo nº 48802, Processo nº 37109, Processo nº 48050, Processo nº 61255, Processo nº 17904, Processo nº 44508, Processo nº 27676, Processo nº 59931, Processo nº 66756, Processo nº 70160, Processo nº 66288, Processo nº 65626, Processo nº 74048, Processo nº 31226, Processo nº 19685, Processo nº 46559, Processo nº 48581, Processo nº 64872, Processo nº 72711, Processo nº 72479, Processo nº 69398, Processo nº 62921, Processo nº 51687, Processo nº 63796, Processo nº 57727, Processo nº 20147, Processo nº 47975, Processo nº 54390, Processo nº 56649, Processo nº 62012, Processo nº 10780, Processo nº 63164, Processo nº 62721, Processo nº 62872, Processo nº 57807, Processo nº 14154, Processo nº 48064, Processo nº 51156, Processo nº 60063, Processo nº 41965, Processo nº 62421, Processo nº 25438, Processo nº 72297, Processo nº 47467, Processo nº 65457, Processo nº 62298, Processo nº 56693, Processo nº 62466, Processo nº 56421, Processo nº 62426, Processo nº 58679, Processo nº 46672, Processo nº 41498, Processo nº 62752, Processo nº 43831, Processo nº 27016, Processo nº 57500.

Indeferimento 2ª Via: Processo nº 46007, Processo nº 55139, Processo nº 55992, Processo nº 54434, Processo nº 66161, Processo nº 50492, Processo nº 46660, Processo nº 38611, Processo nº 56352, Processo nº 14923, Processo nº 49346, Processo nº 59931, Processo nº 59464, Processo nº 60124, Processo nº 40085, Processo nº 59406, Processo nº 23401, Processo nº 57130.

Reativação: CRP 69872, CRP 67837, CRP 58842, CRP 4643, CRP 74000, CRP 69923, CRP 15538, CRP 39574, CRP 56998, CRP 33721, CRP 68446, CRP 64313, CRP 67215, CRP 58484, CRP 18249, CRP 43611, CRP 57146, CRP 47654, CRP 55832, CRP 67832, CRP 36474, CRP 70556, CRP 7608, CRP 58786, CRP 21372, CRP 29215.

Transferência: Processo nº 570500154.008935/2024-70, Processo nº 570500154.008959/2024-29, Processo nº 570500154.009028/2024-48, Processo nº 570500154.009085/2024-27, Processo nº 570500154.009089/2024-13, Processo nº 570500154.009139/2024-54, Processo nº 570500154.009134/2024-21 Processo nº 570500154.009128/2024-74.

Inscrição Secundária: Processo nº 3000812, Processo nº 3000813, Processo nº 3000814, Processo nº 3000815, Processo nº 3000816, Processo nº 3000817, Processo nº 3000818.

Transferência com Reativação: Processo nº 33965, Processo nº 55064.

Cancelamento por Transferência: Processo nº 24515, Processo nº 59809, Processo nº 74887, Processo nº 48078, Processo nº 72139, Processo nº 36223, Processo nº 44165, Processo nº 61613, Processo nº 69020, Processo nº 22985, Processo nº 77820, Processo nº 67196, Processo nº 69511, Processo nº 50068, Processo nº 34192, Processo nº 64398, Processo nº 42883, Processo nº 62956, Processo nº 51275, Processo nº 46241.

Cancelamento Ex Officio: Processo nº 70196, Processo nº 70250, Processo nº 70489, Processo nº 70611, Processo nº 70370, Processo nº 70304, Processo nº 70558, Processo nº 70429, Processo nº 70593, Processo nº 70333, Processo nº 70416, Processo nº 70286, Processo nº 70608, Processo nº 70285, Processo nº 70332, Processo nº 70501, Processo nº 70700, Processo nº 70512, Processo nº 70317, Processo nº 70314, Processo nº 70661, Processo nº 70305, Processo nº 70713, Processo nº 70563, Processo nº 70473, Processo nº 70578, Processo nº 70210, Processo nº 70397, Processo nº 70308, Processo nº 70622, Processo nº 70207, Processo nº 70519, Processo nº 70637, Processo nº 70539, Processo nº 70668, Processo nº 70630, Processo nº 70407, Processo nº 70644, Processo nº 70295, Processo nº 70334, Processo nº 70598, Processo nº 70396, Processo nº 70388, Processo nº 70199, Processo nº 70487, Processo nº 70699, Processo nº 70556, Processo nº 70353.

Cancelamento a Pedido: Processo nº 12137, Processo nº 12132, Processo nº 12170, Processo nº 12220, Processo nº 12238, Processo nº 12281, Processo nº 12278, Processo nº 12319, Processo nº 12318, Processo nº 12316, Processo nº 12320, Processo nº 11006, Processo nº 12395, Processo nº 12391, Processo nº 12385, Processo nº 12380, Processo nº 12378, Processo nº 12389, Processo nº 12344, Processo nº 12382, Processo nº 12421, Processo nº 12418, Processo nº 12511, Processo nº 12507, Processo nº 12506, Processo nº 12502, Processo nº 12501, Processo nº 12497, Processo nº 12469, Processo nº 12468, Processo nº 12512, Processo nº 12590, Processo nº 12586, Processo nº 12589, Processo nº 12582, Processo nº 12579, Processo nº 12575, Processo nº 12567, Processo nº 12563, Processo nº 12598, Processo nº 12611, Processo nº 12626, Processo nº 12650, Processo nº 12648, Processo nº 12647, Processo nº 12646, Processo nº 12639, Processo nº 12634, Processo nº 12604, Processo nº 12706, Processo nº 12703, Processo nº 12699, Processo nº 12692, Processo nº 12690, Processo nº 12745, Processo nº 12742, Processo nº 12740, Processo nº 12738, Processo nº 12730, Processo nº 12787, Processo nº 12773, Processo nº 12767, Processo nº 12794.

Inscrição de Pessoa Jurídica - Registro: Processo nº 570500154.008292/2024-64, Processo nº 570500153.006790/2024-82, Processo nº 570500154.008692/2024-70, Processo nº 570500154.007396/2023-71, Processo nº 570500154.007761/2024-28, Processo nº 570500154.005659/2024-98, Processo nº 570500154.008611/2024-31, Processo nº 570500153.006883/2024-15, Processo nº 570500153.006548/2024-17, Processo nº 570500154.008615/2024-10, Processo nº 570500154.008064/2024-94, Processo nº 570500154.006269/2024-35, Processo nº 570500153.006678/2024-41, Processo nº 570500154.008735/2024-17, Processo nº 570500154.008990/2024-60, Processo nº 570500154.008861/2024-71, Processo nº 570500154.009057/2024-18, Processo nº

570500154.008232/2024-41, Processo nº 570500154.008845/2024-89, Processo nº
 570500154.007748/2024-79, Processo nº 570500154.004087/2024-20, Processo nº
 570500154.008700/2024-88, Processo nº 570500154.008792/2024-04, Processo nº
 570500154.008403/2024-32, Processo nº 570500154.008801/2024-59, Processo nº
 570500154.005771/2024-29, Processo nº 570500154.009046/2024-20, Processo nº
 570500154.008986/2024-00, Processo nº 570500154.008351/2024-02, Processo nº
 570500154.009045/2024-85, Processo nº 570500154.009043/2024-96, Processo nº
 570500154.008803/2024-48.

Inscrição de Pessoa Jurídica - Cadastro: Processo nº 570500154.009033/2024-51, Processo nº 570500154.007423/2024-96

Renovação de Certificado: Processo nº 570500154.008777/2024-58, Processo nº
 570500154.007002/2024-65, Processo nº 570500154.008997/2024-81, Processo nº
 570500154.008875/2024-95, Processo nº 570500154.005773/2024-18, Processo nº
 570500154.008625/2024-55, Processo nº 570500154.009010/2024-46, Processo nº
 570500154.007933/2024-63, Processo nº 570500154.009024/2024-60, Processo nº
 570500154.009055/2024-11, Processo nº 570500154.009018/2024-11, Processo nº
 570500154.009049/2024-63, Processo nº 570500154.009071/2024-11, Processo nº
 570500154.008910/2024-76, Processo nº 570500154.009099/2024-41, Processo nº
 570500154.008703/2024-11, Processo nº 570500154.009011/2024-91, Processo nº
 570500154.008955/2024-41, Processo nº 570500154.008911/2024-11, Processo nº
 570500154.008968/2024-10, Processo nº 570500154.008951/2024-62, Processo nº
 570500154.008932/2024-36, Processo nº 570500154.008961/2024-06, Processo nº
 570500154.008954/2024-04, Processo nº 570500154.009101/2024-81, Processo nº
 570500154.008974/2024-77, Processo nº 570500154.008993/2024-01.

Cancelamento Pessoa Jurídica: Processo nº 570500154.008933/2024-81, Processo nº 570500154.009039/2024-28.

Cancelamento por Óbito: Processo nº 12424, Processo nº 12420.

Cancelamento Inscrição Secundária (Validade Vencida): Processo SEI nº 570500154.009185/2024-53 - BRC - 12777.

Anexo II - Portarias para ciência e aprovação

Destinação	Portaria	Descrição	Deliberado em:
Para aprovação	202/2023	Destituição, como representante titular do CRP-RJ no Conselho Municipal de Assistência Social de Resende, a psicóloga Liliane Alves da Silva, CRP05/61687. Instituição, como representante suplente do CRRP-RJ no Conselho Municipal de Assistência Social de Resende, a psicóloga Liliane Alves da Silva, CRP05/61687	614ª Reunião da Diretoria

Para ciência	203/2024	Designa, como Pregoeiro o funcionário Flavio no Nascimento e como a Equipe de Apoio as funcionárias Marta de Jesus Conde e Debora Esteves Muller de Almeida, na modalidade Pregão Eletrônico, com a exclusiva finalidade de dirigir e julgar o pregão para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagem aérea (nacional e internacional) e rodoviária, reserva de hospedagem, dentro e fora dos limites do estado do Rio de Janeiro, a serem utilizadas por conselheiras, colaboradoras, funcionárias, palestrantes, delegadas e prestadoras de serviços desta Entidade, e locação de espaços para realização de atividades e eventos, para cumprimento às funções precípuas e institucionais do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro.	614 ^a Reunião da Diretoria Executiva
Para ciência	204/2024	Instituição, como coordenadora adjunta do Núcleo de Psicologia e Socioeducação, a psicóloga Flávia de Abreu Lisboa (CRP 05/43021) e, como membros, a psicóloga Ariadne do Prado Goulart (CRP 05/43211), a psicóloga Jimena de Garay Hernández (CRP 05/55208), a psicóloga Fernanda Bottari Lobão dos Santos (CRP 05/54840), o psicólogo Juraci Brito da Silva (CRP 05/28409) e o conselheiro Matheus Branco Leal (CRP 05/55287).	948 ^a Reunião Plenária
Para ciência	205/2024	Destituição, como membro do Núcleo de Psicologia e Tráfego, a psicóloga Priscila Gomes Bastos (CRP 05/33804).	948 ^a Reunião Plenária
Para ciência	206/2024	Destituição, como membro da Comissão Especial de Psicologia e Trabalho - Condições, Processos e Organizações, a conselheira Maíra Amaral de Andrade (CRP 05/32352)	948 ^a Reunião Plenária
Para ciência	207/2024	Destituição, como membro da Comissão Gestora da Região Baixada Fluminense, a conselheira Maíra Amaral de Andrade (CRP 05/32352) e, instituição como membro, a psicóloga Julibeth da Silva Freitas (CRP 05/68289).	948 ^a Reunião Plenária

570500150.000635/2024-82

570500154.009216/2024-76



Documento assinado eletronicamente por **Julia Horta Nasser, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 17/01/2025, às 21:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Céu Cavalcanti, Conselheira(o) Presidente**, em 21/01/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1934117** e o código CRC **1012A5EA**.

Referência: Processo nº 570500169.000154/2024-78

SEI nº 1934117